



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO: 33/2025.

ASSUNTO: PREMIAÇÃO PATROCINADA AO ESPORTE

Objetivo: Verificar o aspecto legal do Projeto de Lei

Trata-se do o projeto 33/2025 que INSTITUI O PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA DAS EQUIPES E ATLETAS PARTICIPANTES DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS ORGANIZADAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal e constitucional do mesmo.

Registramos que o âmbito municipal, a criação, a modificação parcial ou a total reestruturação de leis está autorizado pela Constituição Federal, e é inclusive, uma modalidade de gestão atual inerente e necessária à gestão pública na sociedade brasileira, considerando, inclusive as necessidades que surgem em vista das inovações que nos são apresentadas a cada momento, atendendo-se as necessidades da gestão, e é instrumento necessário para a criação e a implantação de políticas públicas, em razão da vinculação ao princípio que o Gestor Público só pode fazer o que a lei lhe permite fazer, ou seja, para realizar um feito precisa de uma lei que o autorize e o vincule.

Nessa linha de pensamento, a implantação da política pública pretendida de fomento ao esporte com a criação do programa de "Esporte para Todos" no Município para promover a prática desportiva local através de competições que serão implantadas com a criação do calendário esportivo oficial do Município.

A proposição possui objetivos claros, a regras básicas de incentivo e premiações, a obrigatoriedade de inclusão de valores na dotação orçamentária da Secretária envolvida para a promoção dos gastos que decorrerem da presente lei, e se aplica a todos os possíveis esportes, de todas as idades, sem qualquer discriminação e distinção de premiação.

Registro que a lei atende os requisitos constitucionais para o incentivo da cultura, do lazer e do esporte, e imbrica diretamente na saúde da população, uma vez o incentivo ao esporte, é também, o incentivo à saúde, à





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

convivência, a criatividade, a qualidade de vida, enfim, promove a harmonia social dos munícipes em torno de objetivos comuns com o incentivo da competição racional fundamental e colaborativa para o desenvolvimento humano.

Observadas as regras legais com o objetivo de promover a coerência administrativa, sugiro a proposição de uma emenda ao projeto com vistas a corrigir os equívocos de interpretação conforme emenda sugestiva anexa, que pode ser firmada pelos edis caso entendam pertinente.

Quanto ao aspecto técnico verifico que estão presentes no projeto a sua constitucionalidade, os demais requisitos de ordem legal, dentre elas a iniciativa e a competência, com escrita de fácil entendimento visto que foi utilizado o vernáculo correto com um alcance lógico dos dizeres de forma a atingir os objetivos pretendidos, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.

Dessa forma observados os princípios que norteiam a democracia e que imperam em nosso país, registramos que o projeto apresenta LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, razão pela qual, pode ser acolhido pelos nobres Edis.

Eis aí o PARECER.

Laranja da Terra/ES, 07 de outubro de 2025.

VITO BENO VERVLOET

Assessoria Jurídica

